



Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P260763/2024

Dt. Abertura: 28/06/2024 - 11:46

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/COCONPRO -
Coordenadoria de Controle de

Tipo: - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 0647/2024-COGEL
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE
LEI Nº 0100/2024

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 28/06/2024 - 11:47

Recebido por: _____ em

__/__/__



2º VIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0647/2024/COGEL

Fortaleza, 24 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

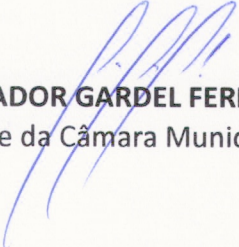
Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0100/2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0100/2024**, de autoria do Vereador Jorge Pinheiro, que **“Altera a Lei n.º 11.253, de 29 de abril de 2022, que cria a campanha Maio Roxo, a fim de incluir as pessoas com fibromialgia e lúpus no escopo da campanha”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,


VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº _____, DE _____ DE 2024

Altera a Lei n.º 11.253, de 29 de abril de 2022, que cria a campanha Maio Roxo, a fim de incluir as pessoas com fibromialgia e lúpus no escopo da campanha.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica modificada a ementa da Lei n.º 11.253, de 29 de abril de 2022, que passa a contar com a seguinte redação:

“Cria a campanha Maio Roxo, dedicada a ações de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais, fibromialgia e lúpus, no Município de Fortaleza, e institui o Dia Municipal da Doença Inflamatória Intestinal.”

Art. 2º Fica modificado o art. 1º da Lei n.º 11.253, de 29 de abril de 2022, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Município de Fortaleza, e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha Maio Roxo, a ser realizada anualmente no mês de maio, com o objetivo de promover ações de conscientização, sensibilização e promoção dos direitos das pessoas com doenças inflamatórias intestinais, fibromialgia e lúpus.”

Art. 3º Fica modificado o art. 3º da Lei n.º 11.253, de 29 de abril de 2022, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º Anualmente, durante o mês de maio, o Poder Público municipal poderá, a seu critério, iluminar monumentos próprios públicos, pontos turísticos e demais equipamentos municipais, no intuito de chamar a atenção da população para a sensibilização e a promoção dos direitos das pessoas com doenças inflamatórias intestinais, fibromialgia e lúpus.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal de Fortaleza